

MARCO CIVIL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

◆ LEI Nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

LEI Nº 13.243/2016

Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera as Leis:

- ▶ **10.973/2004** – Lei de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.
- ▶ **6.815/1980** – Situação jurídica do estrangeiro no Brasil.
- ▶ **8.666/1993** – Lei de licitações e contratos.
- ▶ **12.462/2011** – Regime Diferenciado de Contratações (RDC).
- ▶ **8.745/1993** – Contratação por tempo determinado.



LEI Nº 13.243/2016

Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera as Leis:

- ▶ **8.958/1994** – Lei das Fundações de Apoio.
- ▶ **8.010/1990** – Importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.
- ▶ **8.032/1990** – Isenção ou redução de imposto de importação.
- ▶ **12.772/2012** – Estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.



◆ EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 85

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 85

Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação.

► *A EC nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, reforçou a atuação do Estado no campo da Ciência e da Tecnologia, ao inserir no texto constitucional o dever estatal na promoção da Inovação e determinar ao Estado a adoção de políticas públicas destinadas a promover e incentivar, além do desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica, também a Inovação.*



◆ ESTÍMULO À INOVAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

► *A Lei nº 10.973/2004 Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País.*



LEI Nº 13.243/2016

Foram alteradas/incluídas as seguintes definições na Lei nº 10.973/2004:

- ▶ Criador **(alteração)**;
- ▶ Incubadora de Empresas **(inclusão)**;
- ▶ Inovação **(alteração)**;
- ▶ Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação **(alteração)**;
- ▶ Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT **(alteração)**;
- ▶ Fundação de Apoio **(alteração)**;



LEI Nº 13.243/2016

Foram alteradas/incluídas as seguintes definições na Lei nº 10.973/2004:

- ▶ Pesquisador Público (**alteração**);
- ▶ Parque Tecnológico (**inclusão**);
- ▶ Polo Tecnológico (**inclusão**);
- ▶ Extensão Tecnológica (**inclusão**);
- ▶ Bônus Tecnológico (**inclusão**);
- ▶ Capital Intelectual (**inclusão**);



LEI Nº 13.243/2016

Nova definição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT):

Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.



LEI Nº 13.243/2016

Principais alterações promovidas na Lei nº 10.973/2004:

- ▶ Constituição de **alianças estratégicas** e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento;
- ▶ Apoio à criação, à implantação e à consolidação de **ambientes promotores da inovação**, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas.



LEI Nº 13.243/2016

Principais alterações promovidas na Lei nº 10.973/2004:

- ▶ *Estímulo à atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras;*
- ▶ *Possibilidade das ICTs Públicas, mediante contrapartida financeira ou não financeira, **compartilharem laboratórios, equipamentos e capital intelectual com outras ICTs ou empresas.***



LEI Nº 13.243/2016

Principais alterações promovidas na Lei nº 10.973/2004:

- ▶ *Possibilidade de celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria;*
- ▶ *Prestação, pelas ICTs, de **serviços técnicos especializados** a instituições públicas ou privadas.*



LEI Nº 13.243/2016

Principais alterações promovidas na Lei nº 10.973/2004:

► *Possibilidade das ICTs celebrarem acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, com pagamento de bolsa de estímulo à inovação a servidores, militares, empregados das ICTs públicas e alunos de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação, diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento.*



LEI Nº 13.243/2016

Principais alterações promovidas na Lei nº 10.973/2004:

- ▶ **Concessão de recursos** para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.
- ▶ Possibilidade de cessão, nos casos e condições definidos pela própria ICT, dos **direitos sobre a criação**, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.



LEI Nº 13.243/2016

Principais alterações promovidas na Lei nº 10.973/2004:

- ▶ *Possibilidade do Pesquisador Público, em regime de dedicação exclusiva, **se afastar para prestar colaboração a outra ICT**, mantendo as gratificações específicas.*
- ▶ *Possibilidade de o Pesquisador Público em regime de dedicação exclusiva **exercer atividade remunerada de pesquisa**, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa.*



LEI Nº 13.243/2016

Principais alterações promovidas na Lei nº 10.973/2004:

- ▶ Obrigação da ICT Pública de instituir sua **política de inovação**.
- ▶ Alteração nas atribuições do **Núcleo de Inovação Tecnológica** e possibilidade desse ser constituído com personalidade jurídica própria.
- ▶ Alteração na **forma de prestação de contas** das ICTs Públicas ao Ministério da Ciência, tecnologia e Inovação.



LEI Nº 13.243/2016

Principais alterações promovidas na Lei nº 10.973/2004:

- ▶ Criação de **instrumentos de estímulo à inovação** nas empresas.
- ▶ Criação de **bolsas de estímulo à inovação** no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.



LEI Nº 13.243/2016

Principais alterações promovidas na Lei nº 10.973/2004:

- ▶ *Participação minoritária no **capital social de empresas**, com propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores.*
- ▶ *Apoio ao **inventor independente** que comprovar o depósito de patente de sua criação.*



◆ POLÍTICA DE INOVAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

POLÍTICA DE INOVAÇÃO

A política de inovação da ICT Pública deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

- ▶ Estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;
- ▶ De empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;
- ▶ Para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;
- ▶ Para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;



POLÍTICA DE INOVAÇÃO

A política de inovação da ICT Pública deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

- ▶ De gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.
- ▶ Para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica.
- ▶ Para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;



POLÍTICA DE INOVAÇÃO

A política de inovação da ICT Pública deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

- ▶ Para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.



◆ NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

► *Estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei.*



NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

- ▶ A ICT Pública poderá **delegar a sua representação** ao gestor do NIT no âmbito de sua política de inovação.
- ▶ O NIT poderá ser constituído com **personalidade jurídica própria**, como entidade privada sem fins lucrativos.
- ▶ O NIT poderá assumir a forma de **fundação de apoio**.



NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

Foram acrescentadas as seguintes competências ao NIT:

- ▶ Desenvolver **estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva** no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT.
- ▶ Desenvolver **estudos e estratégias para a transferência de inovação** gerada pela ICT.
- ▶ Promover e acompanhar o **relacionamento da ICT com empresas**.
- ▶ Negociar e gerir os **acordos de transferência de tecnologia** oriunda da ICT.



◆ FUNDAÇÕES DE APOIO

FUNDAÇÕES DE APOIO

► *Fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal.*



FUNDAÇÕES DE APOIO

► *A ICT Pública poderá delegar, por meio de contrato ou convênio, a Fundação de Apoio a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias de que tratam os arts. 4º a 8º, 11 e 13 da Lei nº 10.973/2004, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.*



FUNDAÇÕES DE APOIO

- ▶ Os parques e polos tecnológicos, as incubadoras de empresas, as associações e as empresas criadas com a participação de ICT Pública **poderão utilizar fundação de apoio** a ela vinculada ou com a qual tenham acordo.
- ▶ **Os recursos e direitos** provenientes dos projetos objetos de contratos ou convênios firmados entre a ICT e a Fundação de Apoio **além das atividades e dos projetos** de que tratam os arts. 3º a 9º, 11 e 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão ser repassados pelos contratantes diretamente para as fundações de apoio.



FUNDAÇÕES DE APOIO

- ▶ Aplicam-se às contratações que não envolvam a aplicação de recursos públicos as regras instituídas pela instância superior da fundação de apoio, disponíveis em seu sítio eletrônico.



FUNDAÇÕES DE APOIO

- ▶ O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, poderá ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio, mediante deliberação do Conselho Superior da IFE.
- ▶ A fundação de apoio poderá remunerar o seu dirigente máximo que:
 - ▶ Seja não estatutário e tenha vínculo empregatício com a instituição;
 - ▶ Seja estatutário, desde que receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.



◆ AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

- Bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante.



AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

► É **dispensável** a licitação para a aquisição ou contratação de Produto para Pesquisa e Desenvolvimento.

► No caso de obras, a dispensa está limitada a **R\$ 300.000,00** (20% do limite para Tomada de Preços) e **depende de regulamentação**.



AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

► Poderá ser dispensada, no todo ou em parte, a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira para a contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento, nos casos de:

- Pronta entrega ou
- Quando o valor da contratação não superar o limite para Convite (R\$ 80.000,00).

Depende de regulamentação.



AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

- ▶ O Regime Diferenciado de Contratações Públicas (*RDC*) *poderá ser aplicado nas licitações e contratos necessários à realização das ações em órgãos dedicados à ciência, à tecnologia e à inovação.*



AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

- ▶ Permitido transpor, remanejar ou transferir recursos de categoria de programação para outra com o objetivo de viabilizar resultados de projetos que envolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação, ***mediante regras definidas em regulamento.***



AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

► *Essa possibilidade se estende à totalidade dos recursos concedidos às ICTs ou diretamente aos Pesquisadores a elas vinculados, por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, por meio de termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.*



◆ IMPORTAÇÕES DE BENS DESTINADOS À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

IMPORTAÇÕES DE BENS DESTINADOS À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

► A Lei nº 8.010/1990 foi alterada para isentar dos impostos de importação, IPI e adicional da Marinha Mercante as importações, pelas ICTs, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica.



IMPORTAÇÕES DE BENS DESTINADOS À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

A Lei nº 8.032/1990 foi alterada para acrescentar, dentre as possibilidades de isenções do Imposto de Importação, as importações realizadas:

- ▶ Por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs), definidas pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.
- ▶ Por empresas, na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, cujos critérios e habilitação serão estabelecidos pelo poder público, na forma de regulamento.



IMPORTAÇÕES DE BENS DESTINADOS À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

- ▶ Os processos de importação e de desembaraço aduaneiro de bens, insumos, reagentes, peças e componentes a serem utilizados em pesquisa científica e tecnológica ou em projetos de inovação terão tratamento prioritário e procedimentos simplificados, ***nos termos de regulamento.***



◆ PROFESSORES E PESQUISADORES



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PROFESSORES E PESQUISADORES

Alterada a definição de “*Pesquisador Público*” para:

- ▶ *Ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação.*



PROFESSORES E PESQUISADORES

- ▶ Facultado ao pesquisador público, observada a conveniência da ICT de origem, o afastamento para prestar colaboração a outra ICT.
- ▶ *As **gratificações específicas do pesquisador público** em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, quando houver o completo afastamento de ICT pública para outra ICT, desde que seja de conveniência da ICT de origem.*



PROFESSORES E PESQUISADORES

► *O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei nº 10.973/2004, desde que observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza.*



PROFESSORES E PESQUISADORES

- ▶ Possibilidade de percepção, pelo professor em regime de dedicação exclusiva, de bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE.
- ▶ Alterado para **8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais** o limite para a prestação, pelo professor em regime de dedicação exclusiva, de trabalho no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão ou de colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente.



PROFESSORES E PESQUISADORES

- Garantia ao servidor, ao empregado público e ao militar dos mesmos direitos a **vantagens e benefícios**, pertinentes a seu cargo e carreira, como se em efetivo exercício em atividade de sua respectiva entidade estivesse, nos casos de afastamento de sua entidade de origem e no interesse da administração, para o exercício de atividades de ciência, tecnologia e inovação.



◆ PESQUISADOR ESTRANGEIRO



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PESQUISADOR ESTRANGEIRO

- ▶ Possibilidade de **concessão de visto temporário ao estrangeiro** que venha ao Brasil na condição de pesquisador (a Lei já previa a possibilidade de concessão de visto a cientista, professor ou técnico);
- ▶ Possibilidade de **concessão de visto temporário a bolsista vinculado a projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação** concedida por órgão ou agência de fomento.



◆ CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PROFESSORES E PESQUISADORES

► Incluída a possibilidade de **contratação temporária de técnico** com formação em área tecnológica de nível intermediário ou de tecnólogo, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação.

**A Lei já autorizava a contratação temporária de pesquisador*



ANDRÉ ALVES PEREIRA DE MELO
ASSESSOR DA REITORIA DA UFRPE

e.: assessoria.reitoria@ufrpe.br

t.: (81) 3320-6025



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO